



Equoterapia

Caçapava do Sul

Realização:



APAE

Nossa História

- A Equoterapia de Caçapava do Sul, realizada por profissionais atuantes na APAE de Caçapava do Sul, retornou suas atividades em Agosto de 2020, onde demonstrou uma retomada com êxito, profissionalizando a equipe de profissionais que atuam atualmente e tendo um retorno de caráter positivo em suas práticas.



Nosso objetivo

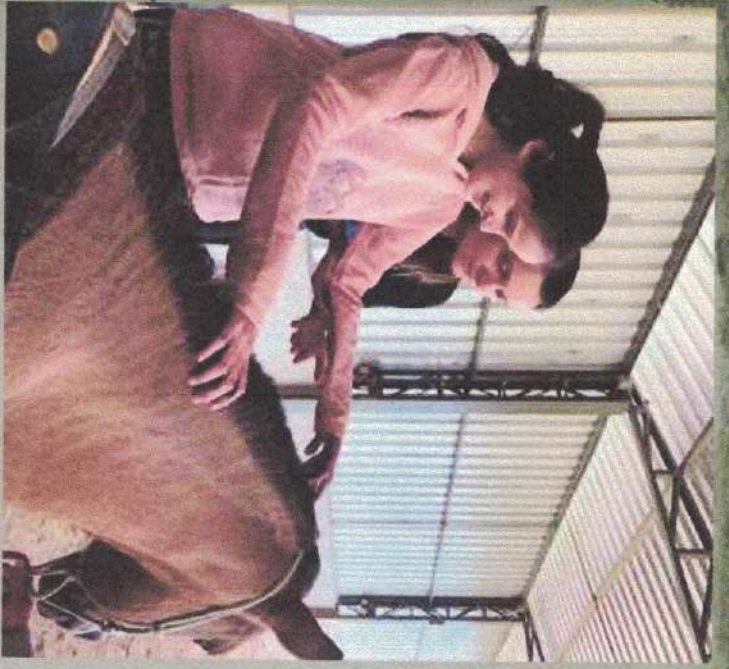
Equoterapia objetiva o desenvolvimento motor dos pacientes.



Equoterapia objetiva a parte sensorial dos pacientes.

Equoterapia objetiva a cognição dos pacientes.

Equoterapia objetiva o fortalecimento muscular dos pacientes.



Público Alvo

- A Equoterapia é indicada no tratamento de diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, distúrbios neurológicos, posturais e mentais. Como: Autismo, síndrome de Down, psicoses, etc.

A experiência

- Anexando a nossos objetivos, a experiência com a Equoterapia é inovadora e indicado dentro das terapias que atualmente estão em nosso cotidiano .
Capacitando os profissionais que trabalham, formações específicas na área para uma melhor execução do trabalho apresentado de maneira multiprofissional.
- Composição da equipe multiprofissional: Fisioterapeutas, Profissional de Educação Física, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e monitores.



- Interessados em contratar nosso trabalho e viver uma transformação através dos estímulos que a Equoterapia proporciona ?

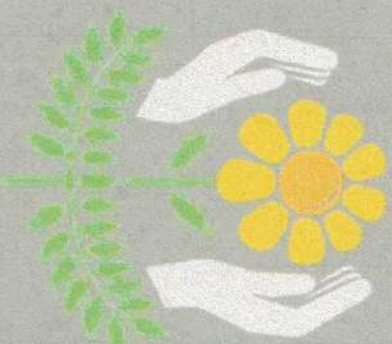
Telefones

55 3281 2100

55 9 99161040

Instagram: [Passoquetrata. equo](https://www.instagram.com/Passoquetrata. equo)

Equoterapia é amor, educação e tratamento



APAE





Projeto Equoterapia do Jato

AMR

43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Giovani Amestoy da Silva, doravante denominado Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.955/0001-24, representada pelo presidente Sr. Luiz Alberto Coradini, inscrito no C.P.F. nº 180.563.850-53, C.I 1031479965/SSP, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para fomentar atividades visando apoio a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da execução da atividade "Equoterapia: um Direito para Todos".

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, em parcela única, segundo consta no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), fica estimado o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município de Assistência Social, na seguinte dotação:

Órgão: 11-Secretaria de Município da Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMDICA);

Funcional: 08.242.0108 Assistência Social

Projeto Atividade: 2.164 – Manutenção do COMDICA

Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenções sociais

Fonte do Recurso: 1124 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMDICA)

Reduzido: 9670

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A Organização da Sociedade Civil contribuirá para a execução do objeto desta parceria conforme descrito na Proposta de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;
- VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.2.1.** Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo



46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

deste Termo de Colaboração, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- 6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) até o 30º (trigésimo) dia útil ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- 6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
 - II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
 - IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
 - V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;
 - VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
 - VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.
- 6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura em 30 de novembro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O desvio das finalidades previstas neste Termo de Colaboração acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos auxílios do MUNICÍPIO à Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Caçapava do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caçapava do Sul, 30 de novembro de 2021.

Luiz Alberto Coradini

Organização da Sociedade Civil

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal



Comunidade de Aprendizagem

ESCOLA DA FLORESTA

UMA APRENDIZAGEM PARA A VIDA



Nossa História

Nossa Comunidade de Aprendizagem começou suas atividades em 2019 em Caçapava do Sul, com a união de um grupo de pais e educadores que sentiam a necessidade de uma mudança profunda na educação escolar. Sob a orientação do educador português José Pacheco iniciamos nossa parceria com a Escola Profª Eliana Bassi de Melo e com a Secretaria Municipal de Educação de Caçapava do Sul.



Nossa Visão de Educação

Educar para Autonomia

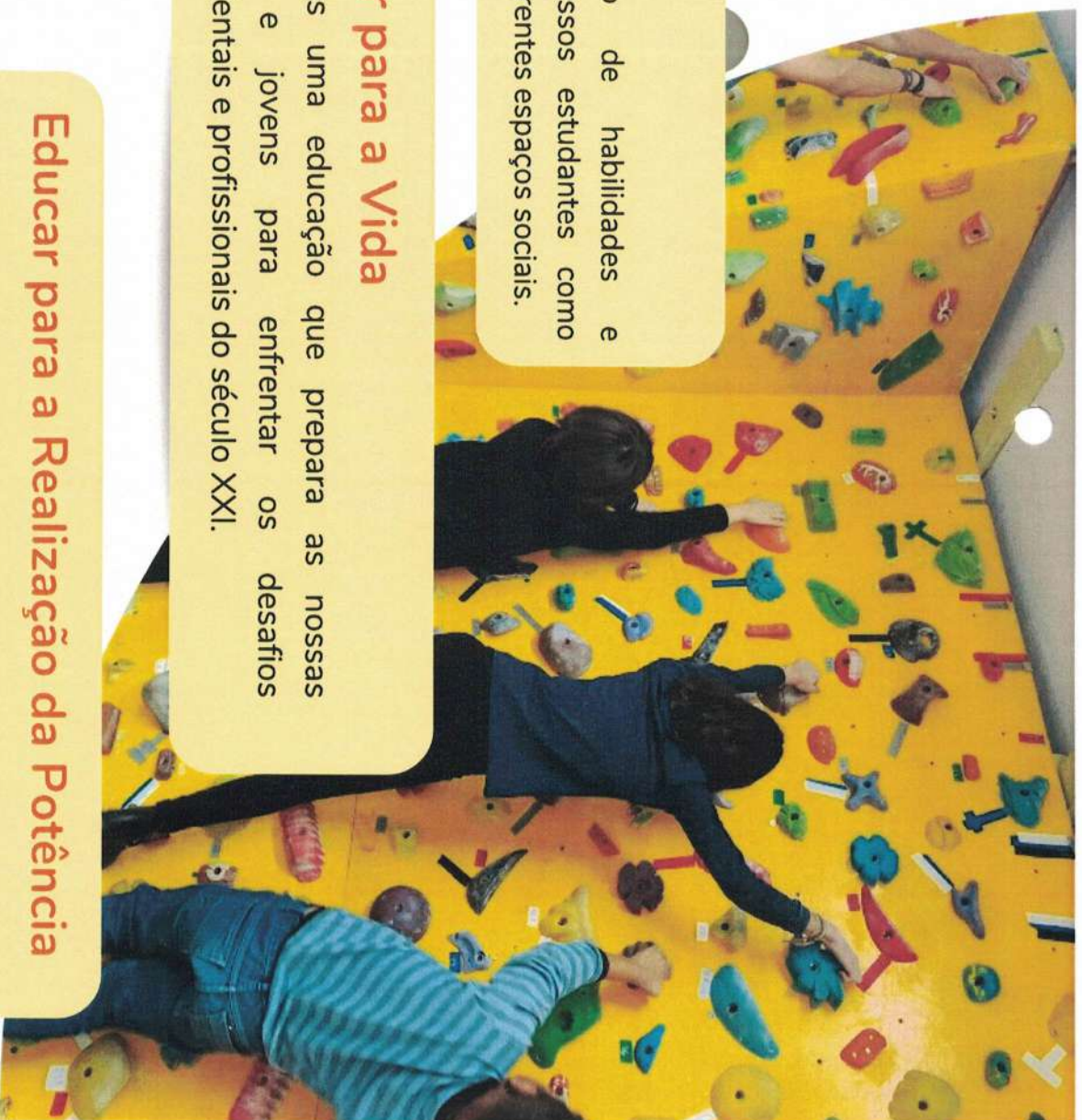
Estimulamos o desenvolvimento de habilidades e competências que destaquem nossos estudantes como sujeitos proativos e criativos nos diferentes espaços sociais.

Educar para a Vida

Praticamos uma educação que prepara as nossas crianças e jovens para enfrentar os desafios socioambientais e profissionais do século XXI.

Educar para a Realização da Potência

Facilitamos o desenvolvimento das amplas capacidades humanas, a partir da particularidade e potencialidades únicas de cada sujeito.

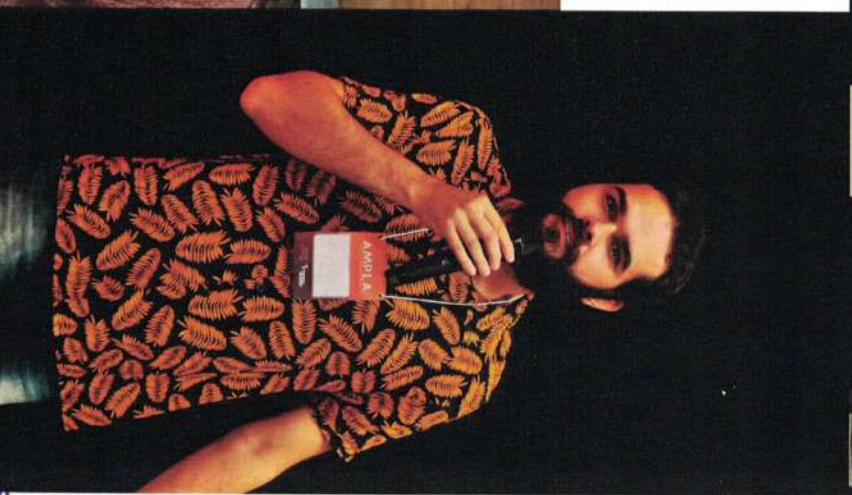


Partinando de nossa experiência inovadora na educação formal, oferecemos **capacitações profissionais e formações pedagógicas** para diversas regiões do Brasil e de Portugal.



PENSANDO O ENSINO
Jornada Nacional de Cachoeira do Sul debateu a

EDUCAÇÃO HUMANIZADA
@COMUNIDADEDEAPRENDIZAGEMOCI
A EXPERIÊNCIA DO PROJETO ESCOLA DA FLORESTA NUTRINDO A CAMINHADA DE OUTROS EDUCADORES
[YOUTU.BE](https://www.youtube.com/channel/UC...)





Temáticas de nossas capacitações

- 1 Paradigma da Aprendizagem
- 2 Comunicação Não-Violenta
- 3 Educar para a Autonomia
- 4 Pedagogia de Projetos
- 5 Sistema de Tutoria
- 6 Alfabetização socioemocional
- 7 Desenho Universal da Aprendizagem



Email

projetoescaladafloresta@gmail.com

Telefone

(55) 997040476 - Bruno


**Interessados em contratar nossas capacitações e viver
uma transformação educacional na prática?**

CNPJ:

48.988.388/0001-07

Instagram

[https://www.instagram.com/
comunidadeescaladafloresta/](https://www.instagram.com/comunidadeescaladafloresta/)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.988.388/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2022	
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DAGOBERTO BARCELOS	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOEMILIOMORAES@GMAIL.COM		TELEFONE (55) 9704-0476	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2023 às 10:11:54 (data e hora de Brasília).

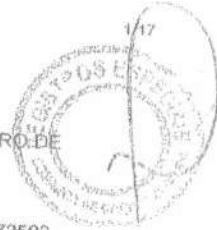
Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS

Bel. Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20

Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5261 (55) 996172502
cartorioderegistroscp@gmail.com



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob n.º 1239, folhas 197 do Livro A-21, de Registro de Pessoas Jurídicas, em quinta-feira, 03 de novembro de 2022, **REGISTRO** da pessoa jurídica de direito privado denominada **COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA**, cuja fundação foi realizada em 08/05/2022 através de cujo registro a mencionada **ASSOCIAÇÃO** adquiriu personalidade jurídica. **CERTIFICO AINDA**, que a diretoria eleita exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos** com início a partir de **08/05/2022**. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o teor desta certidão é parte integrante do documento acima identificado. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÕES/AVERBAÇÕES: Nada consta.

Caçapava do Sul, quinta-feira, 03 de novembro de 2022.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 193,00 + R\$ 6,20 = R\$ 199,20

CERTIDÃO PJ (17 páginas): R\$ 187,00 (0056.04.0700014.05260 = R\$ 4,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,00 (0056.01.0700014.40601 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2022 0000431 31

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

"Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta"

Aos 8 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, em horário compreendido entre as 19 e 21 horas, de forma presencial na rua Dagoberto Barcellos 540, bairro Floresta no município de Caçapava do Sul/RS e on-line pela plataforma Google Meet, por edital de convocação, convocação verbal e on-line, reuniram-se *Tainires Macedo Oliveira* CPF 028.161.570-59, *Mariana Gomes de Andrade* CPF 014.745.420-42, *Luana Ferreira de Oliveira* CPF 015.842.160-42, *Kelly Marques Lopes Rondon* CPF 422.227.728-26, *Bruno Emilio Moraes* CPF 010.787.100-90, *Igor da Silveira Berned* CPF 013.742.030-76, *Caroline Castro de Mello* CPF 007.027.350-27, *Estela Maris Giordani* CPF 472.544.080-91, *Francine dos Santos Suso* CPF 001.844.040-10, *Monique Teixeira de Azambuja* CPF 018.367.040-03, *Jaine da Rosa Xavier* CPF 030.222.320-71, *Roger Fabiano Pacheco Alves* CPF 926.073.060-00, *Roberta Machado Vieira* 026.258.040-33 e *Camila Tavares Leão* 043.873.460-27, para tratar dos seguintes assuntos: **aprovação do Estatuto Social e Fundação da Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta**, na forma de associação civil sem fins lucrativos, eleição e posse da Primeira Diretoria Executiva. Instalada a Assembleia foram eleitos por aclamação *Roger Fabiano Pacheco Alves*, RG7070909507, CPF 926.073.060-00, domiciliado na *Rua Dagoberto Barcellos, 578 - Caçapava do Sul-RS* como Presidente da Assembleia e *Roberta Machado Vieira*, RG1110761127, CPF 026.258.040-33, domiciliada *Rua Elpidio Giambastiani, número 44, Caçapava do Sul/RS* como Secretária da Assembleia. Após a leitura das pautas da Assembleia, a Presidência da Mesa colocou em discussão a matéria e, na seguinte ordem e termos, por unanimidade, foram consolidadas as seguintes decisões: Aprovação do Estatuto Social e Fundação da Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta; Eleição e Posse da primeira diretoria executiva da Associação supracitada. De toda sorte que, o Estatuto Social da Associação Escola da Floresta foi aprovado por unanimidade dos presentes nessa Assembleia, bem como a criação da Associação ora citada. Neste Interim, com a eleição da primeira diretoria



Continua na próxima página.



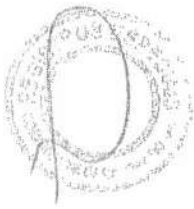
executiva, foram eleitos e tomaram posse os seguintes representantes para os cargos de diretor presidente, diretoria administrativa-financeira, diretoria administrativa paralegal e diretor executivo secretário, respectivamente: BRUNO EMILIO MORAES, RG 9088978672, CPF 010.787.100-90, domiciliado na rua Dagoberto Barcellos 540, para o cargo de diretor presidente, MONIQUE TEIXEIRA DE AZAMBUJA, RG 7079731241, CPF 018.367.040-03, domiciliada na rua Sete de Setembro 265, para diretoria administrativa financeira, LUANA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG 8084423295, CPF 015.842.160-42 para diretoria administrativa paralegal e MARIANA MORAES RG 7098258499, CPF 014.745.420-42, domiciliada na rua Dagoberto Barcellos 540 para o cargo de diretora executiva secretária e o Conselho Fiscal Tamires Macedo Oliveira, RG 3108461851, CPF 028.161.570-59, domiciliada Rua Francisco Xavier Henrique n 105, Bairro Pinheiro e Kelly Marques Lopes Rondon, RG 9128256196, CPF 42222772826, domiciliada em Caçapava do Sul/RS, Rua 7 de setembro, nº 767.

Sem mais haver a tratar, eu Roberta Machado Vieira secretária da reunião ordinária, encerro a presente ata.

Caçapava do Sul, 08/05/2022.

Lucas Osório da Costa
OAB/RS Nº 92.145

Continua na próxima página.



**ESTATUTO SOCIAL DA
COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA**

CAPÍTULO I – Da Denominação, da Natureza Jurídica e da Duração

Art. 1º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse comunitário, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em relação aos seus associados e regida pelas normas expressas neste estatuto, consoante a legislação brasileira.

Parágrafo Único: As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho educacional, cultural, social, artístico e ambiental sem qualquer caráter partidário. No desenvolvimento de suas ações, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da descentralização e transparência das ações, da cooperação, parceria e da eficiência.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dagoberto Barcelos, 540, CEP 96570-000. De acordo com a conveniência de suas atividades, a associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país, segundo decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A associação aplica os recursos integralmente na consecução do seu objetivo social e poderá promover a venda de produtos e a prestação de serviços relacionados a seus objetivos, desde que os resultados obtidos sejam aplicados na sua autossustentação.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos Fins e Objetivos

Art. 4º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma instituição de promoção de desenvolvimento humano, no âmbito educacional, cultural, social, artístico, ambiental e do exercício de uma cidadania plena, e tem como finalidades e objetivos principais:

- I – Realizar atividades educacionais formais e informais em uma perspectiva integral do ser humano em: escolas, universidades, espaços públicos ou privados. Sempre tendo com base os princípios pedagógicos do Paradigma da Aprendizagem.
- II – Promover, desenvolver e difundir o Desenho Universal da Aprendizagem nos espaços educacionais em defesa das pessoas com deficiência, transtorno ou dificuldades de aprendizagem de forma geral;

Continua na próxima página.

- III – Promover os direitos sociais, econômicos, culturais, políticos e humanos através de ações que estimulem a responsabilidade social e o exercício da cidadania crítica e participativa;
- IV – Promover a cultura, a criação e difusão das expressões artísticas, da defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico;
- V – Pesquisar, criar e disseminar alternativas educacionais, sociais, econômicas e ambientais, visando a sustentabilidade socioambiental;
- VI – Estimular o crescimento e fortalecimento dos vínculos comunitários, da cooperação, da solidariedade e do apoio mútuo nos diferentes territórios rurais e urbanos.
- VII – Promover, desenvolver e difundir a economia popular e solidária, estimulando ações comunitárias que visem o desenvolvimento sociais e o combate à pobreza;
- VI – Promover a cultura da paz, Comunicação Não-Violenta, a democracia, a cidadania, os direitos humanos, a igualdade e a equidade dos gêneros e etnias;
- VII – Promover o reconhecimento da diversidade e a valorização das tradições e culturas dos povos e comunidades tradicionais;
- VIII – Difundir a agricultura sustentável, como estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar rural e urbana e da alimentação saudável
- IX – Difundir práticas de saúde preventiva, visando a saúde integral do ser humano com ênfase nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e nos saberes e práticas naturais e tradicionais;
- X - Promover, desenvolver e difundir o autoconhecimento, o autocuidado, e a construção de habilidade psicoemocionais;
- XI – Fomentar a prática esportiva e de lazer como elemento essencial no desenvolvimento integral do ser, visando a saúde e o bem-estar físico e emocional;

Art. 5º Para alcançar seus objetivos, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá:

- I – Desenvolver atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, formações, editando e comercializando publicações impressas e produtos em outros formatos de mídia digital e audiovisual, com suporte em tecnologias da informação e comunicação, assessoria técnica nos campos educacional, ambiental e sociocultural, materiais destinados a divulgação e a informação sobre os objetivos da associação, revertendo os resultados integralmente para a realização desses objetivos;
- II – Organizar e oferecer cursos e formações pedagógicas para professores da rede pública e privada de ensino, pais e educadores informais, visando difundir o Paradigma da Aprendizagem, sobretudo a Aprendizagem Significativa e as Metodologias Ativas de Aprendizagem;
- III – Promover e organizar feiras de artesanato, exposições artísticas e eventos culturais a fim de promover a sustentabilidade socioambiental, financeira e a diversidade cultural;
- IV – Organizar eventos e ações educativas de ecoturismo como uma das estratégias para a promoção da sustentabilidade e da geração de renda para populações socialmente vulneráveis;

Continua na próxima página.

V – Facilitar, apoiar e estimular o desenvolvimento pessoal e social para o protagonismo, em ações voltadas à criação de uma sociedade mais igualitária, por meio de práticas educativas, da organização de redes de solidariedade e associações de bairros.

VI – Dar suporte a iniciativas de resgate, valorização e divulgação de conhecimentos e práticas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

VII – Promover ações e dar suporte a iniciativas voltadas ao fortalecimento social, cultural, econômico, ambiental, artístico e ao exercício da liberdade de expressão da periferia e das culturas marginalizadas;

VIII – Desenvolver ações voltadas à difusão da permacultura e à bioconstrução, por meio da promoção de parcerias para difusão de conceitos, práticas e apoio a iniciativas que se constituam modelos socioambientais sustentáveis para a sociedade;

IX – Promover a segurança alimentar e nutricional, por meio da organização de feiras, hortas comunitárias, "farmácias verdes", redes de produtores e consumidores e divulgação da agricultura local;

X – Desenvolver ações, cursos e encontros voltadas à saúde física e emocional do ser humano, com foco nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), medicina natural e saberes tradicionais;

XI – Promover o desenvolvimento de novos modelos sociais e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito com foco na sustentabilidade;

XII – Organizar e administrar escolas e ambientes recreativos focados nas práticas pedagógicas difundidas pelo Paradigma da Aprendizagem;

XIII – Formar redes de professores que desejam se aperfeiçoar e implementar o Paradigma da Aprendizagem na sua vida, em práticas profissionais e em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XIV – Organizar e promover intervenções e projetos artísticos e culturais no âmbito de espaços sociais, institucionais, escolares e extraescolares;

XV – Produção de materiais didáticos e motivacionais para a inserção do Paradigma da Aprendizagem na educação formal, não formal e informal;

XVI – Cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, e associações de âmbito cultural e científico, nacionais ou estrangeiras, em ações de promoção ou esclarecimento cujos objetivos sejam condizentes com os desta associação.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações. Por fim, todos os objetivos acima deverão estar alinhados aos valores apontados pela matriz axiológica, construída pelos sócios-fundadores e que poderá ser atualizada na Assembleia Geral, sempre que necessário e de acordo com o interesse geral do coletivo.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração ou fomento e articular-se pela forma conveniente, com órgãos da administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, serviços

sociais autônomos, outras organizações da sociedade civil e empresas privadas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 7º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil corrente.

Art. 8º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão ainda ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por esse órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação será composta por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através de aprovação em assembleia geral, independente de critérios de classe social, nacionalidade, origem, sexo, raça, cor, grau de instrução e crença religiosa.

Art. 10º. Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no ato da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução dos seus fins.
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação.
- d) Associado institucional: organizações públicas ou privadas de qualquer espécie, desde que tenham afinidade e interesse pela atuação dessa Associação, e que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.
- e) Associado mantenedor: pessoa jurídica que patrocina as atividades dessa Associação, de forma regular ou assistemática, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.
- f) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades, particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Parágrafo Único: A pessoa física ou jurídica poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 11. São deveres do Associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor e previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu

Continua na próxima página.



- fortalecimento;
- IV. Quitar suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 12. São direitos do Associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar a serem eleitos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 13. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral, os associados não poderão se pronunciar em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14. Os Associados de qualquer das categorias supracitadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 15. O Associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por renúncia, mediante carta dirigida ao Conselho Diretor, que a acatará desde que não haja débito de obrigações por parte do renunciante;
- II. Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 16. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa por parte do associado acusado e cuja conclusão reste demonstrado pelo menos uma das hipóteses abaixo:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, bem como prejuízo moral ou material, deles presentes.
- II. Descumprir normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como atividades criminosas ou ilícitas;

§1º O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requerimento escrito e fundamentado de qualquer associado;

§2º O Conselho Diretor deverá proceder a averiguação das alegações apresentadas, notificando o associado acusado, que terá quinze dias, a partir da data de notificação, para refutar por escrito a acusação do associado acusador. Findo esse prazo, o Conselho Diretor terá 30 dias para elaborar relatório final acerca do caso e proferir sua decisão, quer seja de expulsão, quer seja de manutenção do associado acusado.

§3º Concluído o processo administrativo, com o resultado da decisão, o associado terá 15 dias para recorrer à Assembleia Geral, da decisão do Conselho Diretor.

§4º A confirmação da exclusão ocorrerá por voto favorável maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal;

Seção 1 – Da Assembleia Geral:

Art 18. A Assembleia Geral constitui-se o órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, uma vez ao ano, sem prejuízo de chamamento extraordinário, nos quatro meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis no período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o Plano de Ação Anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: No caso do Inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações nesse Estatuto Social;

Continua na próxima página.



- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regimento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou expulsão de associado;
- V. Deliberar sobre contribuição financeira dos associados;
- VI. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas nesse Estatuto.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, em caso de inércia desse, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Os associados deverão ser convocados com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A convocação conterá as indicações precisas do local, da data e dos horários, em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a pauta a ser deliberada.

§ 3º A convocação será realizada nominalmente, via correio eletrônico, por edital publicado via online, em mídia impressa de circulação no município no qual a Associação encontra-se inserida e/ou por escrito destinado ao endereço informado quando de seu ingresso à Associação.

Art. 22. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, decorridos após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja assim exigido.

Art. 23. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO 2 – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor, será formado por 4 (quatro) membros, no mínimo, e dividido, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor Administrativo-Paralegal;
- d) Diretor Executivo-Secretário.

Art. 26. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 02 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por iguais períodos consecutivos.

Art. 27. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:



- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o Poder Público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando essas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar o Plano de Ação Anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de renúncia dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo ao final estabelecer-lhes penalidades de afastamentos temporários, chegando a expulsão, sem o prejuízo do contraditório e da contra defesa;
- IX. Convocar Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, e suas deliberações proferidas em Assembleia Geral.
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;

Art. 28. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único: a convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

- I- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses dessa;
- II- Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III- Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia ou pelo Conselho Diretor;
- V- Informar ações aos demais membros do Conselho Diretor, mediante circular.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II- Manter sob sua responsabilidade os livros e demais documentos relativos à

Continuação da página anterior.

- tesouraria;
- III- Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado e ao final do exercício fiscal;
- V- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-Paralegal

- I- Organizar e coordenar o aparato documental, jurídico-legal da Associação;
- II- Manter sigilo e resguardar os direitos dos associados, no que tange à Associação, quando da instauração de Processo Administrativo, garantindo que o mesmo seja integralmente cumprido, em que pesem o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- III- Organizar o aparato legal e documental da Associação e manter sob sua responsabilidade todos os documentos atribuídos à Associação e associados;
- IV- Visar documentações e pactos contratuais que versem sobre contratos de qualquer natureza com a Associação.
- V- Coadunar mídias de divulgação da Associação com requisitos legais em que sejam pertinentes para seu uso.
- VI- Apresentar relatório anual de atividades, ou sempre que for solicitado.

Art. 32. Compete ao Diretor Executivo-Secretário:

- I- Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II- Manter, sob sua responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- V- Responsabilizar-se pelo serviço de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos, consoante parecer do diretor -presidente, e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação.
- VI- Redigir relatório do Diretor-Presidente, e compilar demais relatórios dos membros do Conselho Diretor.
- VII- Providenciar para que as circulares sejam publicizadas, bem como os demais envios de ciência à associados.

Seção 3 - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 34. O Conselho Fiscal será formado por 02 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, junto com o Conselho Diretor, para um mandato de 02 (dois) sendo permitida a reeleição por até 2 (dois) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 35. São atribuições do Conselho Fiscal:

Continua na próxima página.



- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira de associados, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e permitir parecer sobre o Plano Anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e receitas nele contidas;
- III. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- IV. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I- Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses;
- II- Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único: a convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO 4 - DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de três ou mais associados isentos que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 38. Para se candidatar aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 39. A Comissão Eleitoral divulgará com a antecedência necessária, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40. A votação será secreta.

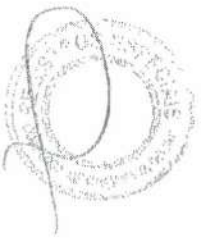
SEÇÃO 5 -- DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 41. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 42. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupam cargo mencionado neste capítulo, poderão ser destituídos, com justo motivo, mediante a verificação de uma ou mais hipóteses:

- I- Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III- Ocupação de outro cargo que seja a incompatível com o ocupado na Associação;
- IV- Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar prejuízo moral ou material;
- V- Desobediência às normas contidas nesse Estatuto ou decididas em

Continua na próxima página.



- VI- Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI- Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas;

§1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação da defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo de 60% dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 43. Além das práticas de gestão administrativa descritas nesse Estatuto, a Associação poderá ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I- Por bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados, ou ainda que, tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II- Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III- Contribuições dos associados;
- IV- Produtos de festivais, campanhas e demais eventos realizados em prol da Associação;
- V- Subvenções ou auxílios governamentais;
- VI- Bens e capital obtidos por meio de editais público e privados;

Art. 45. Em caso de dissolução dessa associação, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, alterada pela Lei nº 13.019, de 2014, e que tenha objeto social afim.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas observará:

- I- Princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as

Continua na próxima página.



- certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme parceria, e prevista em regulamento;
- IV- A prestação dos recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente Estatuto poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com a aprovação da maioria absoluta dos associados e terá validade após o seu registro em cartório.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou ainda a impossibilidade da continuação de suas atividades.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, alterada pela Lei nº 13.019, de 2014, e que tenha objeto social afim.

Parágrafo Único: no caso da Associação perca sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível e que tenha sido adquirido com recursos públicos, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei e que tenha preferencialmente objeto social.

CAPÍTULO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e GERAIS

Art. 50. Os resultados a cada final de exercício fiscal, serão compulsoriamente reinvestidos na associação.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

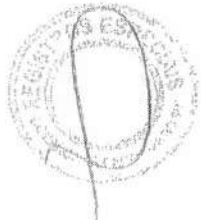
Art. 52. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á mediante 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la (Art. 60 CC).

Art. 53. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de registro em Cartório.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de Maio de 2022, conforme Ata e lista de presença em anexo.


Lucas Osório da Costa
DAB/RS Nº 92.145

Continua na próxima página.



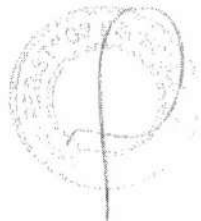
Continuação da página anterior.

Planilha 2

ASSOCIADOS DA COMUNIDADE ESCOLA DA FLORESTA								
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO								
	NOME	CPF	E-MAIL	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	ENDEREÇO
	Bruno Emilio Moraes	01078710090	brunomoraes@gmail.com	brasileiro	casado	servidor público federal	9088978672	Rua Dagoberto Barcellos, nº540, bairro Floresta, Caçapava do Sul/RS
Diretoria	Monique Teixeira de Azambuja	01836704003	mta_exatas@yahoo.com.br	brasileira	divorciada	bancária	7079731241	Rua Sete de Setembro, Nº265, centro Caçapava do Sul/RS
	Mariana Gomes de Andrade	01474542042	marianagadaierra@gmail.com	brasileira	casada	professora e partera	7098258499	Rua Dagoberto Barcellos, nº540, bairro Floresta, Caçapava do Sul/RS
	Luana Ferreira de Oliveira	01584216042	luana.guido@gmail.com	brasileira	solteira	educadora	2084423295	Rua General Neto, nº56, centro, Caçapava do Sul/RS
Conselho Fiscal	Kelly Marques Lopes Rondon	4222272826	kelly_geo11@gmail.com	brasileira	solteira	geóloga	9128256196	Rua Sete de Setembro, nº767, centro, Caçapava do Sul/RS
	Tamires Macedo Oliveira	02816157055	mysymacedo@gmail.com	brasileira	casada	agente comunitária de saúde	3168461851	Rua Francisco Xavier Henrique, nº105, bairro pinheiro, Caçapava do Sul/RS

Página 3

Continua na próxima página.



Planilha 1

ASSOCIADOS DA COMUNIDADE ESCOLA DA FLORESTA

ASSOCIADOS FUNDADORES

NOME	CPF	E-MAIL	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	ENDEREÇO
Caroline Castro de Mello	00702735027	carolinecmello@yahoo.com.br	brasileira	divorciada	servidora pública federal	1084454618	Rua José Ari Fernandes, nº107, Bairro Pinheiro, Caçapava do Sul/RS
Estela Maris Giordani	47254408091	estela.giordani@ufsm.br	brasileira	divorciada	professora universitária	1033840263	Rua Elb, nº 24 Recanto Maestro São João do Polésine/RS interior
Francine dos Santos Suso	00184404010	francinasuso@gmail.com	brasileira	solteira	agritutora	5088906208	Estrada da Picada Grande, interior, Caçapava do Sul/RS
Jaine da Rosa Xavier	03022232071	jainexavier@gmail.com	brasileira	divorciada	pedagoga	1112165887	Rua Nicolau da Silveira -Abrão, nº761, Caçapava do Sul/RS
Roger Fabiano Pacheco Alves Vieira	92607306000	rogisignosis@gmail.com	brasileiro	casado	pedagogo	7070909507	Rua Dagoberto Barcellos, nº578 - Caçapava do Sul/RS
Roberta Machado Camilla Tavares Leão	02625804033	robertamcvieira@gmail.com	brasileira	solteira	monitora de educação	1110761127	Rua Ercildo Giambastiani, nº44, Caçapava do Sul/RS
Igor da Silveira Berned	01374203076	igorbernad@gmail.com	brasileiro	solteira	estudante artista	5118076445	Rua Raui Antunes da Rosa, nº99, Caçapava do Sul/RS
			brasileiro	união estável	terapeuta e educador	2055802205	Rua José Ari Fernandes, nº107, Bairro Pinheiro, Caçapava do Sul/RS

Página 1

Fim do documento.